



DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PARA  
RELAÇÕES DE GÊNERO & SEXUALIDADE  
DA FACULDADE DE DIREITO DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**Direção**

Ticiano Yazegy Perim

**Coordenação de Curso    Comissão Própria de Avaliação**

Cristiano Tessinari Modesto    Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Bravo

**Núcleo de Prática Jurídica    Secretaria Acadêmica**

Robson Louzada Teixeira    Flávia Gonçalves Vieira

**Corpo Docente**

Carlos Sapavini    Letícia dos Santos Fonseca  
Cristiano Hehr Garcia    Lorena Borsoi Agrizzi  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Márcia Prucoli Gazoni Paiva  
Elisa Helena Galante    Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo  
Erik Silverio Cóser    Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé  
Francisco Ribeiro    Marilusa Carias de Paula  
Gabrielle Saraiva Silva    Robson Louzada Teixeira  
Henrique Nelson Ferreira    Tauã Lima Verdán Rangel  
Izaías Corrêa Barboza Júnior    Ticiano Yazegy Perim  
José Eduardo Silvério Ramos    Valber Cruz Cereza  
Karina Melo Pessine    Wilson Roberto Arêas

**EDITORIAL**

Ticiano Yazegy Perim  
Cristiano Tessinari Modesto  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti  
Tauã Lima Verdán Rangel

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO**

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Diretrizes para educação para as relações de gênero e sexualidade/  
Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim,  
(ES),

2024.

14p. : il. ; 30cm.

1. Orientação sexual. 2. Gênero e sexualidade. 3. Diretrizes. 4. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II. Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel, Tauã Lima Verdan. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 306.76

**SUMÁRIO**

APRESENTAÇÃO .....	5
DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES DE GÊNERO & SEXUALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	8
Título I: Objeto e marco normativo das diretrizes para Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim .....	9
Capítulo I: Do Objeto.....	9
Capítulo II: Dos Princípios .....	10
Capítulo III: Das Dimensões.....	11
Título II: Objetivo das Diretrizes para Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim .....	11
Título III: Organização Curricular.....	12
Título IV: Disposições Finais.....	12

## APRESENTAÇÃO

### UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniada com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2010, a FDCI completou 45 (quarenta e cinco) anos de existência. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

**Ticiano Yazegy Perim**  
Direção da FDCI

**Cristiano Tessinari Modesto**  
**Ednea Zandonadi Brambila Carletti**  
Coordenação de Curso

**DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES DE GÊNERO &  
SEXUALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONSIDERANDO** que:

1. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, de maneira expressa, reconhece, em seu artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade;

2. O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, em seus respectivos preâmbulos, reconhecem que os direitos civis e políticos e econômicos sociais e culturais decorrem da dignidade inerente a cada pessoa humana;

3. A Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, em seu artigo 11, §1º, reconhece que toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade;

4. A Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, aprovada em 14 de dezembro de 1960 pela Conferência Geral da UNESCO e entrou em vigor no Brasil em 19 de julho de 1968, que consiste em um instrumento internacional de amparo às práticas não discriminatórias dentro do ambiente de ensino e preconiza objetivos que possibilitem um ensino equânime para todos e todas;

5. A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu artigo 1º, incisos II e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

6. A Constituição de 1988, em seu artigo 3º, incisos I, III e IV, elenca como objetivos: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

7. O Texto Constitucional, em seu artigo 4º, inciso II, no tocante às relações internacionais, dispõe, de maneira expressa, que o Brasil será regido pelo princípio da prevalência dos direitos humanos;

8. A Lei nº. 14.164, de 10 de junho de 2021, modificou o §9º do artigo 2 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para tornar obrigatória a exibição de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino;

9. O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009) e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006);

10. A Resolução CNE nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito a educação a todos/as;

11. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, de relatoria do Ministro Marco Aurélio e de redação para o acórdão do Ministro Edson Fachin, no ano de 2018, reafirmou a adoção dos Princípios Humanísticos de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero;

12. O Supremo Tribunal Federal, ainda, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), de relatoria do Ministro Celso de Mello, julgada no ano 2019, reconheceu a homotransfobia como figura típica penal e, até ulterior edição de legislação própria, determinou a equiparação de tal conduta com demais formas de racismo e preconceito a atrair a Lei nº. 7.716, de 08 de janeiro de 2019,  
**INSTITUI:**

## **TÍTULO I**

### **OBJETO, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES DE GÊNERO & SEXUALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade a serem observadas pela Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 2º.** A Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade, um dos eixos fundamentais dos direitos humanos, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos, na Dignidade da Pessoa e na História Brasileira e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

**§1º.** O ensino da Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo brasileiro.

**§2º.** É um meio privilegiado para a Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização da autodeterminação de gênero e sexual como dimensão da dignidade da pessoa humana.

**§3º.** À Direção, à Coordenação de Curso, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, aos Setores Administrativos e Financeiros e aos demais setores da IES, cabe a efetivação da Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade, implicando na adoção sistemática dessas diretrizes por todos/as os/as envolvidos/as nos processos educacionais.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** Para fins do presente, entende-se por Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco a discussão das questões de gênero e de sexualidade, visibilização da temática e combate ao preconceito e à intolerância.

**Parágrafo único.** Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades

**Art. 4º.** Com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. dignidade humana;
- II. transversalidade e interdisciplinaridade;
- III. respeito à diversidade;



- IV. interlocução;
- V. autonomia e centralidade dos sujeitos;
- VI. isonomia de tratamento e de oportunidades;
- VII. transformações sociais;
- VIII. fortalecimento de identidades e de direitos; e
- IX. ações educativas de combate à intolerância e ao preconceito.

### CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES

**Art. 5º.** A Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I. Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;
- II. Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando a temática aos espaços de vida das pessoas;
- III. Valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;
- IV. Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e ao respeito à diversidade e à autodeterminação de gênero e de sexualidade;
- V. Considerar as temáticas de gênero e de sexualidade como tema transversal e interdisciplinar.

### TÍTULO II OBJETIVO DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES DE GÊNERO & SEXUALIDADE DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 6º.** A Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

**Parágrafo único.** Este objetivo deverá orientar o planejamento e o desenvolvimento de ações de Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade adequadas às



necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

### TÍTULO III ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º.** A Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); do Plano de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão; bem como dos diferentes processos de avaliação.

**Art. 8º.** A inserção dos conhecimentos concernentes a Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade na organização dos currículos da IES poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. pela transversalidade, por meio de temas relacionados à Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade e tratados interdisciplinarmente;
- II. como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III. de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

**Art. 9º.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de editais próprios, deverá fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área da Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade.

**Art. 10.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim estimulará ações de extensão voltadas para a promoção da Educação para as Relações de Gênero & Sexualidade, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública.

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Compete:

- I. À Direção supervisionar o estabelecimento de uma política institucional em prol da promoção das diretrizes de Educação em Relações de Gênero & Sexualidade no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. À Coordenação de Curso supervisionar a articulação da Educação em Relações de Gênero & Sexualidade, de modo transversal ou em unidade curricular, no Projeto Político-Pedagógico dos Cursos da IES;
- III. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete supervisionar a observância do atendimento de conteúdos de Educação em Relações de Gênero & Sexualidade nos projetos de extensão na comunidade, nos projetos de pesquisa, nos projetos de iniciação científica, nos trabalhos de curso e demais produções de cunho intelectual;
- IV. Aos Setores Administrativos e Financeiros promover a articulação da Educação em Relações de Gênero & Sexualidade nos processos e nos fluxos institucionais, de modo a promover uma política de fomento e difusão da educação para as relações de gênero e sexualidade.

**Art. 12.** Estas diretrizes poderão ser modificadas no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

**Art. 13.** As presentes diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

*Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.*

